



EDITAL MÁRCIO FELIPE

CIRCULAÇÃO NA PERIFERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2026



SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 MARCIO FELIPE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Piauí.

Deste modo, a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para ações de incentivo direto à democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, **com intuito de receberem apoio financeiro, incentivando a circulação de espetáculos das diversas formas de manifestações culturais do Estado do Piauí, em áreas periféricas ou comunidades de povos tradicionais.**

2.2. Serão selecionados 70 (setenta) projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. O valor total deste edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 719: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL. Elementos de despesa: 3.3.90.48 – Auxílio financeiro, pessoa física; 3.3.50.41 – Contribuição, sociedades sem fins lucrativos; 3.3.50.43 - Subvenções sociais e 3.3.90.45 - Subvenções econômicas.

2.5. Sobre o valor total repassado pelo Estado ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6. As inscrições serão realizadas conforme orientações e prazos descritos no item 3.2. deste edital.



2.7. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano e com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, há pelo menos 02 (dois) anos.

2.7.1. Para efeito de aferição do cumprimento do período mínimo estabelecido no item 2.7., adota-se como referência a data final do período de inscrições.

2.8. Para fins deste Edital, **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.9. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.9.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.



2.10. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.10.1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.10.

2.10.2. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no item 2.10.

2.10.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.



2.11. Cada agente cultural poderá inscrever, neste Edital, com no máximo, 01 (um) projeto por natureza jurídica, podendo se inscrever nos outros editais. Porém, só poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (uma) iniciativa por natureza jurídica, no programa de editais.

2.11.1. Entende-se por natureza jurídica a divisão entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sendo que o grupo despersonalizado é considerado, para fins da presente regra, como Pessoa Física e MEI como Pessoa Jurídica.

3. ETAPAS E PRAZOS

3.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.



3.2. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

Etapa	Ação	Prazo
01	Publicação do Edital	11/02/2026
03	Período de inscrições (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail de confirmação desta)	11/02 a 12/03/2026
04	Análise de mérito cultural dos projetos	Até 05/04/2026
05	Publicação do resultado preliminar de mérito cultural	06/04/2026
06	Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito cultural	07/04 a 09/04/2026
07	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	10/04 a 14/04/2026
08	Prazo de análise dos recursos impetrados	16/04/2026
09	Publicação do resultado final da análise de mérito cultural	17/04/2026
10	Prazo de envio da documentação de habilitação	20/04 a 23/04/2026
11	Análise dos documentos de habilitação	Até 03/05/2026
12	Publicação do resultado preliminar de habilitação documental	04/05/2026
13	Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental	05/05 a 07/05/2026
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	08/05 a 12/05/2026
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	Até 14/05/2026
16	Publicação do resultado final do certame	15/05/2026
17	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	Até 31/05/2026
18	Pagamento dos projetos contemplados	Início a partir de 10 dias da assinatura
19	Prazo para execução dos projetos	Em até 12 meses, a contar da data da assinatura do TEC
20	Prazo para apresentação do Relatório de Execução do Objeto	Em até 120 dias, a contar do término da vigência do TEC



4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deve preencher e encaminhar, por meio da plataforma de inscrições <http://pnabpiaui.com.br>, a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF com no máximo 20MB:

- a) Formulário de inscrição com preenchimento do Plano de Trabalho (projeto), conforme o modelo disposto na própria plataforma (Anexo I);
- b) Comprovação de atuação cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem, pelo menos, 02 (dois) anos de atuação cultural (ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos), *desde que não esteja há mais de 05 (cinco) anos sem atuação*, através de:
 - b.1) Currículo/portfólio do proponente; e/ou
 - b.2) Carteira do SICAC (opcional)
- c) Declaração de representação assinada por todos os membros, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo II);
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- e) Laudo médico; Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicativo ou site “Meu INSS” ou Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, para concorrer às cotas de Pessoas com Deficiência;
- f) Carta de Anuência (Anexo III), devidamente assinada pela direção do espaço cultural onde será realizada a atividade, atestando que a administração do local tem ciência da



proposta apresentada e concorda com a realização da ação cultural, nos termos descritos no projeto inscrito.

4.2. O agente cultural inscrito neste edital, precisará, **necessariamente**, propor ações para áreas periféricas, povos tradicionais ou enquadrar-se como tais, sob pena de desclassificação, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;



XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

4.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3.1. A não apresentação dos documentos acima listados poderão impactar na avaliação de seu projeto.

4.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. CATEGORIAS E COTAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E FAIXAS DE VALORES

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) - 25%;
- b) pessoas indígenas - 10%;
- c) pessoas com deficiência - 5%.
- d)



5.2. A distribuição de vagas segue o disposto:

Categoria	Total de vagas	A m p l a concorrência	Pessoas Negras (25%)	Pessoas Indígenas (10%)	P C D (5%)	Valor por projeto
a) Projetos culturais propostos por agentes culturais residentes na capital de Teresina	50	29	13	05	03	R\$20.000,00
b) Projetos culturais propostos por agentes culturais residentes em municípios piauienses, <i>exceto</i> Teresina	20	12	05	02	01	R\$50.000,00
Valor Total do Edital						R\$2.000.000,00

5.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher sua autodeclaração no ato da inscrição, através da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>, selecionando, ainda, a opção “**Desejo concorrer às vagas destinadas a cotas**”.

5.4. O não preenchimento da autodeclaração durante a inscrição implicará na concorrência automática às vagas de ampla concorrência, não podendo esta condição ser corrigida após o término do prazo de inscrições.

5.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



5.6. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.9. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.



5.11. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ele ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa MinC nº 10/23.

5.11.1. No caso de Pessoas Jurídicas ou Grupos/Coletivos sem CNPJ que desejem concorrer às cotas, nos termos do item 5.10., será o representante legal destas responsável pelas informações prestadas.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho diretamente através da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>, o qual contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.1. Como contrapartida, os proponentes enquadrados na categoria “a” (faixa de apoio de R\$20.000,00) deverão prever, obrigatoriamente, a realização de, no mínimo, 01 (uma) atividade em equipamentos culturais do Estado, a ser executada dentro do período de vigência do projeto. Para os proponentes da faixa de apoio de R\$50.000,00, categoria “b”, a obrigação corresponderá à realização de, no mínimo 02 (duas) atividades da mesma natureza, observadas as mesmas condições de execução. A obrigação supracitada poderá não ser necessariamente em área periférica.

6.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses.



6.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Plano de Trabalho indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.4.1. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.4.2. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 5.2. do presente edital.

6.4.3. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.5. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.6. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.7. São medidas de acessibilidade:



I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.7.1. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada por Comissão de Seleção da Política Nacional Aldir Blanc, formada por, no mínimo, 12 (doze) membros, com câmaras especializadas. Farão parte desta pessoas que possuem capacidade técnica cultural, sendo eles: externos contratados, presidida por Servidor da Secretaria de Cultura do Estado.

7.1.1. A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

7.1.2. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 8 deste edital.

7.1.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.1.4. Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.1.5. Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.



7.1.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.1.7. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.2. As atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.

7.3. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. Os proponentes poderão ter acesso ao nome de todos os membros da Comissão - não à identificação individual de seus avaliadores -, ao término de todas as fases do certame.

7.3.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.3.3. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho(a), avós, neto(a), bisavós, bisneto(a), irmã(o), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro/nora, enteado(a), cunhado(a).

7.4. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Estado (DOE-PI), no site da Secretaria de Cultura do Estado (<https://cultura.pi.gov.br>) e na plataforma <https://pnabpiaui.com.br>.

7.5. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, o qual deve ser apresentado por meio da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>, no prazo estabelecido no item 3.2. deste Edital.

7.5.1. Conforme o item 3.2. deste Edital, após o prazo de recursos, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando houver, em sede recursal, denúncia ou alegação contra outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado terá dois dias úteis para apresentar suas contrarrazões, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.6. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma acima indicada não serão avaliados.

7.7. Todos os recursos terão seus fundamentos analisados e, caso identificados vícios formais, omissões, erros materiais, ou equívocos na decisão recorrida, terão a sua



reanálise de mérito, cujo resultado final poderá ser pelo provimento parcial ou total do recurso.

7.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado na plataforma <https://pnabpiaui.com.br>.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau de atendimento do critério	Critérios A e G	Critérios B, C, D, E e F
Pleno atendimento	Até 20 pontos	Até 10 pontos
Satisfatório atendimento	Até 12 pontos	Até 6 pontos
Insatisfatório atendimento	Até 4 pontos	Até 2 pontos
Não atendimento do critério	0 pontos	0 pontos

8.1.1. O enquadramento em determinado grau de atendimento não implica, necessariamente, a atribuição da pontuação máxima prevista para aquele grau, cabendo à Comissão de Seleção atribuir a nota conforme a análise do conteúdo apresentado.

8.2. São critérios obrigatórios de seleção:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. Para fins de avaliação deste critério, será igualmente verificada a coerência entre a Carta de Anuência apresentada no ato da inscrição e o conteúdo do projeto, especialmente no que se refere à previsão expressa da realização da atividade cultural no espaço indicado, de modo a assegurar que a ação proposta é compatível com o local informado e evitar divergências entre a documentação apresentada e a descrição das atividades.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado do Piauí A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo/portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta. A carteira do SICAC será avaliada, para fins de pontuação.	20
PONTUAÇÃO TOTAL		90 PONTOS

8.2.1. Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum deles será desclassificado do Edital.

8.3. Além dos critérios obrigatórios de avaliação, o agente cultural poderá receber pontuação extra (bônus), ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	2
I	Agentes culturais negros ou indígenas	2



J	Agentes culturais com deficiência	2
K	Agentes culturais idosos	2
L	Agentes culturais pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	2
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas idosas	2
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

8.3.1. O critério de pontuação extra deverá ser obrigatoriamente selecionado pelo agente cultural no ato da inscrição, através da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>, não sendo permitida sua alteração após o encerramento do período de inscrições.



8.3.2. A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório de pontuação, de modo que a pontuação zero em algum deles não desclassifica o agente cultural.

8.4. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

8.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios A, G, B, C, D, E e F.

8.5.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de agente cultural com maior idade.

8.5.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

8.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

8.7. Serão desclassificados os projetos que:

- a) receberem nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios;
- b) receberem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- c) apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

8.8. A falsidade de informações acarretará na desclassificação do agente cultural, podendo, ainda, ensejar na aplicação de sanções administrativas ou criminais.



9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, respeitando-se o critério de maior nota.

9.2. Na hipótese do item 9.1., havendo empate entre os concorrentes a serem chamados a partir da criação de novas vagas, adotar-se-ão os mesmos critérios de desempate constantes do item 8.5. e seguintes.

9.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo descrito no item 3.2., após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>, os seguintes documentos, os quais deverão estar válidos na ocasião da data de seu envio, sob pena de INABILITAÇÃO:

10.1.1. SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;



IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.1. ATENÇÃO: No Piauí, **são duas certidões** que atestam regularidade com fisco estadual, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2. SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (**exceto MEI**);

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);



IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (**exceto MEI**);

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

VII - certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de constituição da empresa;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.2.1. ATENÇÃO: No Piauí, são duas certidões que atestam regularidade com fisco, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.3. SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural representante do grupo ou coletivo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);



II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

10.1.3.1. ATENÇÃO: No Piauí, são duas certidões que atestam regularidade com fisco, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2.1. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.2.1. A não apresentação de qualquer documento previsto ensejará INABILITAÇÃO.

10.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, após publicação do resultado final do certame, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



10.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso, o qual deve ser apresentado por meio da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>, no prazo estabelecido no item 3.2. deste Edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.5. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma acima indicada não serão avaliados.

10.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final do certame será divulgado na plataforma <https://pnabpiaui.com.br>.

10.7. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, diretamente na plataforma <https://pnabpiaui.com.br>.

11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Estado da Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2.1. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado pelo agente cultural contemplado conforme prazo estabelecido no item 3.2. do Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir sua vaga.



11.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

11.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado do Piauí/Secretaria Estadual de Cultura de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que



caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, preenchido diretamente através da plataforma <https://pnabpiaui.com.br>.

13.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



13.5 O agente cultural deverá manter a guarda e conservação dos documentos relativos a execução do projeto, inclusive os documentos financeiros, como recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão da execução do projeto, visto que poderão ser solicitadas, nas hipóteses da legislação, bem como do item 13.4.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma <https://pnabpiaui.com.br>.

14.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na plataforma <https://pnabpiaui.com.br> e nas mídias sociais oficiais.

14.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail contato@pnabpiaui.com.br.

14.6. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.



14.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

14.8. Compõe este Edital o seguinte anexo:

Anexo I – Formulário de Inscrição (plataforma);

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ.

Anexo III - Modelo de Carta de Anuência.

Anexo IV – Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo V – Minuta do Relatório de Execução do Objeto

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretário de Estado da Cultura